

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO
E REDE – CPR**

CAPÍTULO I

FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Programação e Rede – CPR, previsto no Regimento Interno da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, vinculado à Diretoria Executiva da EBC, é instância colegiada consultiva e deliberativa, e tem como finalidade definir políticas e diretrizes para os veículos da EBC.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Programação e Rede – CPR é composto por:

I - Diretor-Presidente, que presidirá o Comitê;

II - Diretor-Geral;

III - Diretor de Jornalismo, e

IV - Diretor de Conteúdo e Programação.

§1º Em caso de vacância, ausências, impedimentos eventuais ou afastamentos do Presidente do CPR, o Diretor-Geral o substituirá.

§2º Em caso de vacância, ausência, impedimentos eventuais ou afastamentos, os demais titulares serão substituídos por representantes indicados por meio de Portaria-Presidente, mantendo o direito a voto sobre as matérias a serem deliberadas.

§3º A Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, a Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia, a Superintendência de Serviços de Comunicação e a Superintendência de Comunicação Digital e Mídias Sociais, quando convidados, poderão participar das reuniões para tratar de assuntos afetos a sua área de atuação.

§4º As áreas responsáveis pela programação dos veículos, pela Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP, pelo marketing, pela análise de dados e de conteúdos da EBC participarão das reuniões do Comitê de Conteúdo e Programação – CPR e terão a prerrogativa de oferecer elementos técnicos para subsidiar as decisões.

§5º O Comitê de Programação e Rede será assessorada em suas reuniões pela Secretaria Executiva.

§6º Em função da pauta e a critério do Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, com direito a voz, os empregados da EBC, bem como outros convidados, de notória especialidade nas áreas de atuação da EBC.

Art. 3º. A organização e o funcionamento do Comitê de Programação e Rede serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, pelo Regimento Interno da EBC e pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê de Programação e Rede – CPR:

I - realizar a análise da programação e, a partir dessa, instruir a demanda de novos conteúdos a serem prospectados;

II - avaliar e aprovar a programação e os conteúdos dos diversos veículos da EBC, valendo-se de pesquisas e de outros instrumentos que possibilitem a verificação da adequação dos programas e faixas de programação aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e em suas atualizações;

III - propor diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas para a política de comunicação e para a Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - definir os perfis e os públicos-alvo dos diversos veículos, aprovando as respectivas diretrizes e estratégias de distribuição nas multiplataformas;

V - propor critérios e modelo de negócio para contratação de conteúdos;

VI - aprovar a grade de programação dos veículos da EBC, excetuando aqueles destinados à prestação de serviços;

VII - deliberar sobre as proposições de contratação ou manutenção de programas e consequente prorrogação contratual, nos casos que envolverem serviços de produção, considerando as prospecções realizadas pelas áreas proponentes, que devem conter, minimamente, as seguintes informações:

- a) qualificação técnica dos possíveis profissionais e empresas contratados;
- b) demonstrativos de custos;
- c) análise sobre os critérios e parâmetros de avaliação para contratação, manutenção, alteração ou exclusão de Conteúdo, conforme definido em normativo próprio.

Art. 5º. São atribuições da Presidência do Comitê de Programação e Rede, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;

II - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, com o apoio da Secretaria Executiva;

III - indicar relatores para matérias que necessitem de apreciação;

IV - dar encaminhamento das decisões do CPR à Diretoria Executiva, no que couber;

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CPR;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;

VII - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CPR e indicar os(as) coordenadores(as) dentre os membros do Comitê; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. São atribuições dos membros do CPR:

I - zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei nº 11.652, de 2008;

II - exercer as atribuições fixadas por este regulamento e todas as outras que lhes forem delegadas pela Diretoria Executiva;

III - responder, solidariamente, pelos conteúdos aprovados para a grade de programação, deliberada pelo Comitê de Programação e Rede; e

IV - apreciar as decisões da Presidência tomadas *ad referendum* em questões de urgência.

Parágrafo único. A participação no CPR e em seus grupos ou comissões não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 7º. O Comitê contará com o apoio da Secretaria Executiva, que prestará o apoio técnico e administrativo ao Comitê, competindo-lhe:

I - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

III - secretariar as reuniões;

IV - elaborar as Atas das reuniões;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º. Compete às áreas responsáveis pela programação dos veículos, pela Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP, pelo Marketing, pela análise de dados assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Comitê de Programação e Rede reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, de acordo com o calendário anual preestabelecido e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§1º O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real para realizar suas reuniões.

§2º A pauta informativa das reuniões ordinárias envolverá a apresentação dos resultados de análise de audiência e de qualidade dos conteúdos; da jornada do consumidor; das informações de mercado; da análise de métricas multimídias; dentre outros; de forma a subsidiar a estratégia de grade.

Art. 10 As proposições ao Comitê devem estar aderentes às diretrizes definidas pelo CPR e à grade de programação.

§1º As proposições devem ser submetidas seguindo o modelo de Proposição CPR.

§2º As proposições que não seguirem o modelo devem ser devidamente justificadas.

Art. 11. A Secretaria Executiva encaminhará a convocação e a pauta das sessões ordinárias, juntamente com as proposições, aos membros do Comitê, preferencialmente, na forma eletrônica, com antecedência de 4 (quatro) dias úteis da data de sua realização.

§1º Para cumprimento do prazo acima, as Diretorias proponentes deverão encaminhar suas proposições e demais documentos com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência da

reunião ao Gabinete da Diretoria-Geral para análise quanto aos aspectos técnicos, a fim de subsidiar as decisões do Comitê.

§2º No caso de reunião extraordinária o prazo para envio da proposição e demais documentos pela Diretoria proponente ao Gabinete da Diretoria-Geral será de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

Art. 12. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos em relação aos presentes na reunião.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente do CPR exercerá o voto de qualidade.

§ 2º O *quórum* de deliberação é o de maioria simples de seus membros.

§ 3º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê têm direito a voz e voto.

§ 4º As reuniões serão lavradas em Atas, que serão redigidas com clareza, bem como as decisões serão lavradas em Deliberações consolidando a aprovação formal.

§ 5º É permitida a votação por meio de correio eletrônico, desde que motivada, nas situações em que for caracterizada a urgência.

§ 6º Qualquer alteração no objeto ou nas demais condições da proposta deliberada pelo Comitê ensejará em nova deliberação pelo Colegiado.

Art. 13. As atividades do CPR serão, preferencialmente, exercidas nas dependências da EBC.

Art. 14. A Secretaria Executiva providenciará a publicação das Atas na intranet e demais meios de comunicação interna, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Por proposta da maioria de seus membros, poderá ser encaminhada à Diretoria Executiva, para aprovação, proposta de alteração do presente Regimento Interno.

Art. 16. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do Comitê, comunicada a Diretoria Executiva.

Art. 17. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.